Retirado pelo autor em 08/03/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº009/ 2019. Autoria: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos -SD.

Ementa: Institui a obrigatoriedade da realização de audiência pública prévia para a realização de obras com impacto urbanístico superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados na Cidade de São Lourenço da Mata e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar audiências públicas para a elaboração de projetos de sua competência ou de competência privativa que deva receber permissão da gestão municipal como objeto a construção, modificação, extinção ou transformação de elementos estruturadores e integradores do território urbano da Cidade de São Lourenço da Mata.

§ 1º As audiências públicas deverão ser promovidas pela Secretaria responsável pela obra conjuntamente com o(s) envolvidos responsáveis pela intervenção urbanística.

§ 2° Deverão ser convidadas para audiência pública as entidades, movimentos de classe civil, conselho de moradores das áreas envolvidas, conselhos sociais, urbanísticos e de engenharia que possam somar opiniões junto ao projeto.

§ 3° As obras realizadas em áreas de até dez mil metros quadrados ficam dispensadas da realização de audiência pública disposta no caput.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3° O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de fevereiro de 2019

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR-SD

JUSTIFICATIVA

Vivemos em nossa cidade um contexto em que a população cada vez mais pede participação popular nas iniciativas que tange a gestão pública, seja ela nos mais variados atos.

A soberania popular é um elemento fundamento do Estado Democrático de Direito. Toda ação estatal deve ser norteada e direcionada pelo povo e para o povo concretizando o ideal democrático. Por isso, em relação ao cumprimento das funções sociais da cidade, o Estatuto da Cidade (Lei Federal n° 10.257/01) garante a participação popular na gestão da cidade prevendo importantes instrumentos de participação.

Diante de tal situação, cada vez mais, grandes empreendimentos e obras são realizadas em nossa cidade que possui uma área extensa considerada em relação a outras cidades embora não tenha alta taxa populacional neste mesmo espaço. Portanto, diante de tal fato repercuto tal projeto de lei para que a população tenha uma maior colaboração nas ações e participação no embate das ideias para construir uma cidade mais viva e com melhor qualidade de vida.

Visando estreitar os laços entre o poder público e o cidadão São-lourencense que quer cada vez mais debater a sua cidade, peço aos meus pares que se somem a mim para aprovação desta propositura que objetiva trazer um maior e melhor debate acerca do desenvolvimento positivo e sustentável das construções que geram ou gerarão maiores impactos em nossa cidade.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de fevereiro de 2019

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR-SD